



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.043, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

Publicado no DOM/AMUNES, no dia  
13/09/2022, na(s) página(s) 160, Edição nº.  
2.101.

\_\_\_\_\_  
**Chefe de Gabinete**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
25/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei nº 25, de 19 de agosto de 1997 passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 7º.** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 membros e respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal sendo nomeados pelo Prefeito, na forma a seguir especificada:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito,
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante dos usuários,
- b) 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, e
- c) 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do setor.

**§ 1º.** Caso não tiver entidade devidamente inscrita no CMAS, estas vagas serão preenchidas por representantes dos usuários e/ou organizações da assistência social.

**§ 2º.** Os membros titulares e seus suplentes enumerados nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo Titular da Secretaria Municipal que representa, devendo ocorrer em até 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(trinta) dias do término do mandato dos membros anteriores, para a nomeação dos novos membros.

§ 3º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do *caput* deste artigo, devendo o processo de escolha iniciar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias antes de término do último mandato, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias.

§ 4º. As indicações referidas no § 2º, ocorrerão em até 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros anteriores, para a nomeação dos novos membros.

§ 5º Os membros de que trata os incisos do *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 6º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º. Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Assistência Social a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de São Roque do Canaã;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves;

IV - venha a exercer atividade incompatível com os objetivos do Conselho.

§ 8º. Os suplentes enumerados no inciso I e II do *caput* deste artigo. substituirão os titulares do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 9º. Na hipótese em que o titular e o suplente enumerados no inciso I do *caput* deste artigo incorrem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, o Secretário Municipal responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 10.** Na hipótese em que o titular e o suplente enumerados no inciso II do caput deste artigo incorrem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, deverá ser observado o que disciplina o § 3º deste artigo.

**§ 11.** O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã/ES, 08 de setembro de 2022.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal